



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 25 / 2023

Cabo Frio, 11 de agosto de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Através da presente Mensagem, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**” cuja finalidade precípua se refere às normas orientadoras para elaboração do Orçamento do Município de Cabo Frio para o mesmo período.

A vertente proposição tem como objetivo estabelecer as regras que irão balizar e orientar a elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, obedecendo, destarte, ao disposto no art. 138 da Lei Orgânica Municipal, além das disposições das normas gerais reguladoras da matéria, tais como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), assim como em observância ao superior comando do art. 165 e seguintes da Constituição Federal no tocante ao planejamento orçamentário e financeiro desta Municipalidade.

A integração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual com os preceitos legais é um instrumento de informação para a gestão pública, demonstrando a origem das receitas e a destinação dos recursos públicos, os quais serão avaliados e fiscalizados pelos órgãos de controle, tanto no âmbito interno do Poder Executivo, como pela Câmara Municipal na sua função de controle externo que realiza com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, bem ainda por intermédio do cada vez mais presente controle social da população.

Convém destacar, que a tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal determinam que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá compreender as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientando assim a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e contendo ainda a previsão de eventuais alterações na legislação tributária municipal.

A LDO, desde o advento da *Lei de Responsabilidade Fiscal*, passou a ser, além de importante instrumento de planejamento, um eficiente mecanismo de controle das finanças públicas, sobretudo ao definir a estratégia para alcançar o equilíbrio entre receitas e despesas dos órgãos e entidades dos Poderes do Município.

Assim, atendendo a todas as exigências das referidas normas, a proposição em apreço contém, entre outros dispositivos, os anexos, detalhamentos e dados a seguir

mencionados, os quais permitem identificar com clareza os resultados pretendidos pela Administração Pública Municipal:

I - Anexo I - Metas Fiscais (Demonstrativos 2024);

II - Anexo II - Metas e Prioridades 2024;

III - Anexo III - Riscos Fiscais 2024.

São estas, portanto, senhor Presidente e senhores Vereadores, as razões que justificam a apresentação do vertente Projeto de Lei perante essa valorosa Edilidade, o qual certamente merecerá a sempre acurada análise e consequente aprovação dessa Casa Legislativa.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

MAGDALA FURTADO

Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.